



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 82/2026

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CMPC Mulher), com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter administrativo e informativo, destinado ao apoio às ações de segurança pública, assistência social, saúde, educação e proteção à mulher.

Art. 2º Poderão constar do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher as pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes, previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

- I - feminicídio;
- II - estupro;
- III - estupro de vulnerável;
- IV - lesão corporal praticada contra a mulher;
- V - perseguição contra a mulher;
- VI - violência psicológica contra a mulher.

Art. 3º O cadastro poderá conter as seguintes informações relativas às pessoas condenadas:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

- I - características físicas e dados de identificação datiloscópica;
- II - identificação do perfil genético, caso já tenha sido colhido na forma da legislação cabível;
- III - fotos;
- IV - local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos;
- V - perfil sociocultural, incluídas informações sobre idade, sexo, raça/etnia, profissão e escolaridade;
- VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- VII - anotação sobre eventual reincidência.

Parágrafo único. A inclusão das informações no cadastro deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 4º O acesso às informações constantes do CMPC Mulher será restrito aos órgãos da Administração Pública Municipal e às autoridades competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação pública de dados pessoais constantes do cadastro.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar as informações constantes do cadastro para subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de dados que permitam identificar a vítima ou seus familiares.

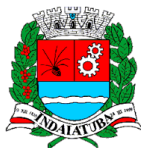
Art. 5º A atualização periódica do cadastro deverá excluir da base de dados as informações referentes aos condenados:

I - após o transcurso do prazo estabelecido em lei para a prescrição em abstrato do delito; ou

II - quando a pena tiver sido integralmente cumprida ou extinta por qualquer outra forma prevista em lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com a União, o Estado, órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais instituições competentes, para obtenção e atualização das informações necessárias ao funcionamento do cadastro.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 7º A implementação, gestão e regulamentação do Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher serão definidas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

